

C I R C U L A R - N.º. 46

Transmite a V.S.^a a cópia da Portaria do Ministerio da Justiça de 12 de corrente e bem assim a copia da Portaria do Ministerio do Reino de 7 de mesmo, que me foram enviadas pela Procuraderia Geral da Corôa em officio de 17 deste mênas quais se conteem varias disposições relativas á Legislação que pela Imprensa vai remeter-se a diferentes Repartições, e Autoridades; ficando V.S.^a e Sub-Delegados dessa Comarca na intelligencia de que nelas se manda, para seu inteiro cumprimento.

Deus Guarde a V.S.^a. -- Lisboa, 20 de Março de 1838.

O Procurader Regio

António da Fonseca Mimese Guerra

Illm.^o. Snr., Delegado do Procurader Regio na Comarca de. -----

C Ó P I A

Cópia - Repartição da Justiça - Manda a Rainha pela Secretaria d'Estado dos Negocios Ecclesiásticos e de Justiça remeter ao Ajudante do Procurador Geral da Corôa para sua intelligencia, e para assim o fazer constar a todos os Delegados dos Procuradores Regios e respectivos Sub-Delegados, a inclusa copia da circular expedida pelo Ministerio do Reino em data de 7 de corrente contendo varias disposições acôrca da Legislação que pela imprensa vai ser fornecida a diferentes Repartições e Autoridades--

Paço das Necessidades em 12 de Março de 1838.

--- João de Oliveira--

C Ó P I A

Cópia - Ministerio do Reino - 1^a. Repartição -- Achando-se fixado exactamente o numero de exemplares da Legislação, que pela Imprensa Nacional deve dora em diante ser remetido ás Repartições, e Autoridades a quem compete o conhecimento da mesma Legislação, e devendo estabelecer-se sobre este objecto, a bem dos interesses da Fazenda Publica, a mais rigorosa fiscalização a fim de evitar as reclamações duplicadas da Legislação, e o extravio desta motivado muitas vezes por se arrogarem individualmente algumas Autoridades a posse dos respectivos exemplares, ou coleções, quando deixam de exercer o cargo em razão da qual somente elles lhes foram ministrados. ---

Manda Sua Magestade a Rainha, pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, que para o dito effeito se observem as seguintes disposições-- Art^o. 1^o. - O Administrador da Imprensa Nacional remeterá impreterivelmente os exemplares da Legislação que successivamente se for publicando, constantes da relação junta a todas as Repartições, e Autoridades nela designadas, enviando com os mesmos exemplares um modelo de recibo, que declare a qualidade da Legislação, e Autoridades, ou Repartição a quem é remetida-- Art^o. 2^o. O recibo de que trata o Art^o. antecedente será assinado pela Autoridade, ou Chefe da Repartição a quem for dirigida a Legislação e devolvido logo á Repartição da Imprensa Nacional. - Art^o. 3^o. - Alem da Legislação, e devolvida de que se trata o Art^o. 1^o. -- O Administrador da Imprensa não satisfará a mais reclamação alguma sem que lhe seja ordenada por este Ministerio-- Art^o. 4^o. - Os Administradores Gerais remeterão logo ás Camaras

- 4 -

e Administradores dos Concelhos dos seus respectivos Distritos os exemplares que lhes pertencem exigindo-lhes os competentes recibos e vigiará porque as referidas Autoridades tenham a Legislação bem coordenada, e jamais deixem de a entregar completa ás que de futuro as substituirem, ficando obrigados no caso contrário a reporem - á sua custa-- O que assim se comunica para sua intelligencia e execução na parte que lhe toca .

Paço das Necessidades em 7 de Março de 1838.

Júlio Gomes da Silva Sanches.

Está conforme.

João Pedro Lecór Buys.